



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 076 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, venda de bebidas alcoólicas, utilização do espaço público e proibição do uso de piscinas e saunas de clubes e academias, no âmbito do Município de Dom Silvério/MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Dom Silvério,

DECRETA:

Art. 1º - Poderão permanecer abertos, em funcionamento normal todos os estabelecimentos comerciais, sendo limitado a bares e lanchonetes o funcionamento até às 00 horas.

Art. 2º - Fica autorizada a venda e consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos comerciais.

Art.3º - Fica autorizada a utilização dos espaços públicos (praças, passeios e calçadas) para colocação de mesas, cadeiras e para consumo de bebidas alcoólicas e outros afins, na proporção de 30% (trinta por cento) do espaço.

I - Nas áreas em que forem colocadas mesas, deverá ser respeitada a distância de 2(dois) metros entre as mesas, ficando proibida a movimentação de mesas no sentido de agregá-las, devendo ser permitida a permanência de até (4) quatro pessoas por mesa;

II - Disponibilizar, em cada mesa, um vidro de álcool 70% (setenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Só será permitida a não utilização da máscara, durante a ingestão de alimentos e bebidas;

IV- Fica proibida a venda de bebidas e alimentos a pessoas que não estiverem utilizando as mesas e cadeiras colocadas no espaço público;

V – Fica proibida a realização de qualquer atividade com potencial de aglomeração de pessoas, dentro e fora dos estabelecimentos comerciais, tais como música ao vivo, som ambiente, apresentação artísticas e outros afins;

VI - Manter distância mínima de 2 (dois) metros entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes;

§ único: A flexibilização das atividades descritas no presente artigo, não afastam a manutenção das atividades de serviço de *delivery*, devendo esta ser priorizada sempre que possível.

Art.4º- Fica autorizado a realização de eventos públicos ou privados, limitado a capacidade de 50 (cinquenta) pessoas, respeitando todas as medidas sanitárias vigentes.

Art.5º- É de responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas de distanciamento, higiene, uso obrigatório de máscaras dos seus clientes e funcionários.

Art.6º- Fica vedado o acesso por tempo indeterminado às piscinas e saunas de clubes e academias.

Art. 7º- Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Este Decreto é expedido em caráter complementar às normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 9º - As disposições deste Decreto são de aplicação imediata.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 22 de setembro de 2020.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal